



1. Objetivo

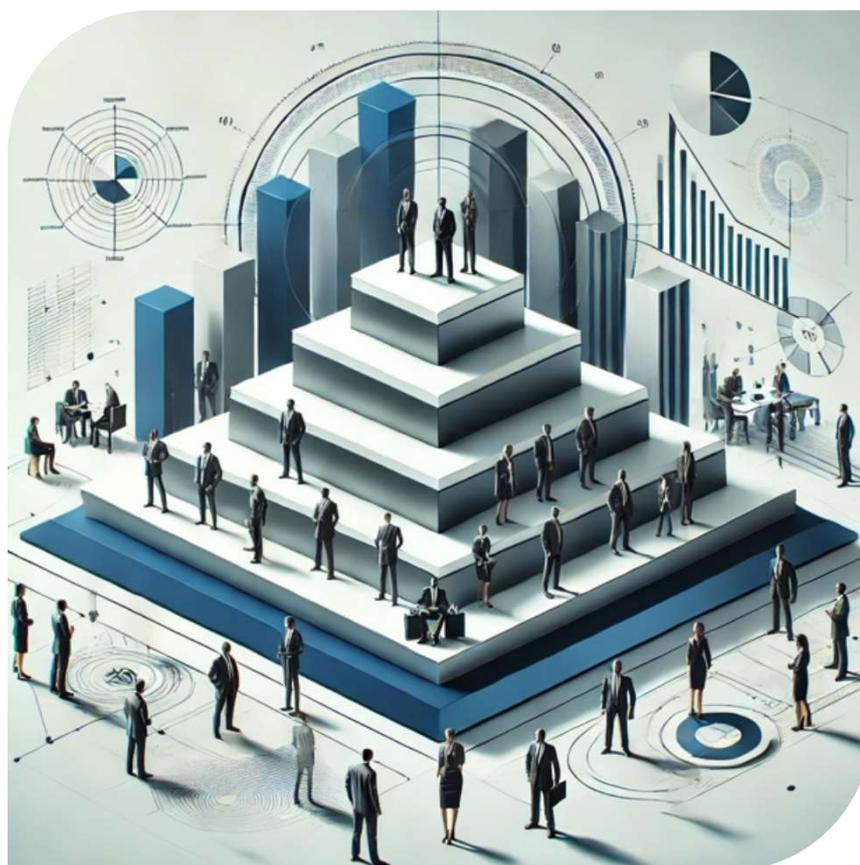
Este documento possui validade indeterminada



Esta Política tem por objetivo consolidar as práticas de Governança Corporativa a serem seguidas pela Alupar e por suas controladas/subsidiárias, com o intuito de (i) trazer recomendações objetivas a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração e Diretoria, as quais são pautadas nos princípios básicos de boas práticas de Governança Corporativa; (ii) aprimorar o relacionamento entre os acionistas, membros do conselho de administração, diretoria e demais partes interessadas, através da implementação de procedimentos internos a serem seguidos por todos; (iii) minimizar os riscos das Companhias, através do adequado fluxo de informações aos órgãos de administração das Companhias para tomada de decisão; (iv) aumentar o valor das Companhias e possibilitar a sua perenidade; (v) estabelecer os procedimentos a serem seguidos para a adequada realização das Assembleias Gerais de Acionistas, reuniões do Conselho de Administração e reuniões de Diretoria, permitindo a adequada tomada de decisão, pautada em informações fidedignas, completas, apresentadas adequadamente e em tempo hábil.

2. Abrangência e Aplicabilidade

Esta Diretriz se aplica a todos os departamentos e colaboradores e abrange as companhias da Alupar Investimento S.A, envolvendo suas estruturas organizacionais internas, em todos os níveis de hierarquia. Ocorrendo incorporação de novas concessionárias ou constituição de novas empresas, as diretrizes dessa política passam a ser válidos para as mesmas a partir da incorporação ou constituição.



3. Dicionário

Governança Corporativa - É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas/sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

Transparência - É o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem a preservação e a otimização do valor da organização.

Equidade - Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas/sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Prestação de Contas (*accountability*) - Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de seus papéis.

Responsabilidade Corporativa - Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc), no curto, médio e longo prazos.

4. Diretrizes Gerais

- As diretrizes trazidas pela presente Política, tem como fundamento os Princípios Básicos de Governança Corporativa, os quais são extremamente importantes para que as companhias detenham alto grau de confiabilidade, seja internamente ou perante terceiros. São eles: Transparência, Equidade, Prestação de Contas (*accountability*) e Responsabilidade Corporativa.
- As práticas de Governança Corporativa estabelecidas nesta política têm como elementos centrais as Assembleias Gerais, o Conselho de Administração e a Diretoria, posto que as decisões de tais órgãos devem ser adequadamente fundamentadas, registradas, passíveis de verificação por parte de terceiros e éticas. É através da adequada tomada de decisão que as companhias mostrarão sua identidade e os seus valores.

4.1 Assembleia Geral

A Assembleia Geral, que é o foro de discussão e votação das decisões dos acionistas, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto das companhias e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. É através deste órgão que as principais decisões da organização são adotadas.

Os votos dos acionistas devem sempre ser proferidos no melhor interesse da companhia. As matérias de competência privativa da Assembleia Geral se encontram dispostas no artigo 122 da Lei de Sociedades Anônimas.

As Assembleias das Companhias poderão ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**:

4.1.1 Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária ocorre anualmente, necessariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e deliberará sobre: (i) tomada das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iv) aprovar a correção da expressa monetária do capital.

Os administradores deverão comunicar, até 1(um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por meio de anúncios publicados na forma do artigo 124 da Lei de Sociedade Anônimas, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede das companhias: (i) o relatório da administração, sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) cópia das demonstrações financeiras; (iii) o parecer dos auditores independentes; (iv) o parecer do Conselho Fiscal, se instalado. A publicação do anúncio é dispensada quando os documentos forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária.

Caso haja a publicação do anúncio, as demonstrações financeiras das Companhias poderão ser publicadas no jornal até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Vale lembrar que, no caso de eleição de administradores, deverão estar disponíveis também os respectivos currículos.

4.1.2 Assembleia Geral Extraordinária

É de competência exclusiva, através de Assembleia Geral Extraordinária, a deliberação acerca dos seguintes assuntos: (i) reforma do Estatuto Social; (ii) autorizar a emissão de debêntures, observando o Estatuto Social das companhias abertas em relação à emissão de debêntures não conversíveis em ações, que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; (iii) suspender o exercício dos direitos do acionista; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (vi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial¹.

4.2 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, que tem por objetivo tomar todas as decisões relacionadas ao seu direcionamento estratégico, bem como monitorar as atividades realizadas pela Diretoria. Será este órgão que fixará a orientação geral dos negócios da companhia, exercendo o papel de verdadeiro “guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança da organização, sendo seu principal componente”².

¹Vide artigo 122 da Lei de Sociedades Anônimas.

²Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, 5ª edição, página 39.

É importante lembrar que não é na seara do Conselho de Administração que ocorrem as discussões relacionadas ao dia a dia da gestão das empresas.

Assim, com o intuito de que os conselheiros tenham conhecimento das atividades desenvolvidas no dia a dia das companhias, deverão os diretores providenciar o envio periódico de relatórios gerenciais.

Caso haja necessidade de esclarecimentos, os conselheiros poderão solicitar a presença dos diretores, para trazer informações complementares. É essencial que os relatórios gerenciais sejam enviados com antecedência as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, que constarão do calendário anual.

Todos os votos dos membros do Conselho de Administração devem ser proferidos no melhor interesse da Companhia, de forma que sua decisão não pode se fundamentar no interesse exclusivo ou particular do acionista que o elegeu. Ademais, o colegiado deve definir planos de ação, estratégias e políticas que busquem a valorização da companhia, a sua continuidade, e o retorno do investimento desejado pelos acionistas. A tomada de decisão dos conselheiros deve levar também em consideração o grau de exposição a riscos, que é definido pela organização³.

³Apetite ao risco está associado ao nível de risco que a organização pode aceitar na realização de sua estratégia (atividade mais associada à análise prévia dos riscos); tolerância ao risco diz respeito ao nível aceitável de variabilidade na realização das metas e objetivos definidos (atividade mais associada ao monitoramento dos riscos). O conjunto desses dois componentes define o perfil de riscos da organização, no que diz respeito à exposição ao risco que a mesma aceita incorrer. Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – 5ª edição, página 16.

Todo administrador deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios⁴, devendo-se destacar que poderá a Companhia ingressar com ação de responsabilidade civil contra administrador que causar prejuízos, quando proceder: (i) dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo; (ii) com violação da lei ou do estatuto social.

Adicionalmente, caso sejam identificados ou reportados aos conselheiros desvios dos colaboradores em relação aos princípios e valores da companhia, ou até mesmo a má condução das decisões empresariais, deverá o Conselho de Administração propor as punições previstas no Código de Conduta das companhias.

É essencial que o membro do conselho de administração tenha tempo e disponibilidade para estudar o material de apoio a ser disponibilizado para o proferir seu voto e que, diante de eventual conflito, abstenha-se de participar da discussão e votação do tema, nos termos do artigo 156 da Lei de Sociedade Anônimas⁵.

⁴Vide artigo 153 da Lei de Sociedades Anônimas

⁵ Artigo 156, LSA: É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza da extensão do seu interesse.

Nos termos do artigo 142, §1º da Lei de Sociedades Anônimas, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

As matérias a serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração encontram-se dispostas no artigo 142 da Lei de Sociedades Anônimas e no Estatuto Social das Companhias. Assim, deverá a diretoria atuar de forma diligente e averiguar seus limites de alçada, sob pena de serem responsabilizados.

São matérias de competências exclusivas do Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;
- Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- Convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei de Sociedade Anônimas;
- Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria.

- Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrários, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

4.2.1 Aprovação de um calendário anual

O Presidente do Conselho de Administração deverá propor um calendário com as datas de reuniões do ano subsequente.

As boas práticas de governança corporativa estabelecem que as reuniões devem ocorrer no mínimo trimestralmente e, no máximo mensalmente. Caso haja necessidade de aprovação de determinada matéria em data anterior à próxima reunião agendada, os motivos deverão ser justificados ao Presidente do Conselho de Administração, que avaliará a efetiva necessidade.

É essencial que os diretores executivos das Companhias alinhem o cronograma do empreendimento e as matérias que exigem a aprovação do Conselho de Administração, ao calendário anual. Dessa forma, recomenda-se que, no início do exercício social, as deliberações já previstas sejam informadas ao Presidente do Conselho de Administração, para organização dos trabalhos de forma antecipada e adequada.

5. Responsabilidades

Esta Política aplica-se à Alupar e a todas as suas controladas e subsidiárias, diretas e indiretas, inclusive as localizadas fora do país, no que não colidir com a legislação local. É dever e responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e membros do Conselho de Administração tomar conhecimento da presente Política e atender aos seus termos.

Matriz de Atribuição de Responsabilidades - RACI

Atividades do Processo	De todos os Colaboradores	Do Presidente do Conselho de Administração	Secretaria de Governança Corporativa
Observar e cumprir as determinações trazidas pela presente Política.	R		
Observar as responsabilidades inerentes à sua função, nos termos da presente Política.		R	
Auxiliar os Diretores e Presidente do Conselho de Administração na execução de suas tarefas, nos termos da presente Política.			R
Zelar pelo cumprimento integral da presente Política.			R

- R** = responsável (responsável pela execução)
- A** = aprovador (aprova o trabalho)
- C** = consultado (dará informações para completar o trabalho)
- I** = informado (pessoa que deverá ser informada)

6. Referências

- ❑ Lei de Sociedade Anônimas;
- ❑ Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC; e
- ❑ Caderno de Boas Práticas para Reuniões do Conselho de Administração – IBGC.
- ❑ Conselho de Administração eficaz para sociedade de capital fechado – Fernando Cunho, Editora Saint Paul – Edição 1 – 2010.

7. Histórico de Revisão

Nº da Revisão	Data da Publicação	Descrição da revisão	Aprovador (Nome/ Função)
01	02/2015	Criação do documento	Conselho de Administração
02	07/2017	Atualizações	-
03	03/2023	Renovação de vigência sem alteração de conteúdo	-
04	03/2025	Revisão geral no documento sem alteração de conteúdo	-



Esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, sem prévio aviso.